ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
REF. CREDENCIAMENTO (ELETRÔNICO) Nº 002/2026
PROCESSO 036/2026

O **MUNICÍPIO DE FLOREAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.941/0001-11, com sede na Rua Procópio Davidoff, nº 130, na cidade de Floreal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAUL SCALON**, RG nº 49.764.966-4 e CPF nº 427.501.508-84, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____ (__), neste ato representada pelo(a) seu(sua) Sócio(a) Proprietário(a), o(a) Sr(a). _____, portador (a) do RG. nº _____ e do C.P.F. n.º _____ doravante denominado(a) CREDENCIADO(A),

Têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições do presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas, associações, fundações ou entidades legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços de acolhimento, guarda, manejo, alimentação, assistência veterinária, transporte e manutenção de animais de pequeno porte incluindo cachorros, oriundos do Município de Floreal/SP, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os serviços compreendem, no mínimo:

I – recepção, acolhimento e transporte dos animais encaminhados pelo Município;

II – guarda e manutenção dos animais em ambiente adequado;

III – fornecimento de alimentação adequada e água potável;

IV – assistência médico-veterinária, incluindo ações preventivas e curativas necessárias;

V – manejo sanitário, controle de doenças, vermifugação, vacinação e demais cuidados indispensáveis ao bem-estar animal;

VI – higienização, desinfecção e manutenção das instalações utilizadas para o acolhimento;

VII – cadastro, identificação e rastreabilidade dos animais acolhidos;

VIII – apoio às ações de adoção responsável, quando autorizadas pelo Município;

IX – demais atividades necessárias à adequada execução do objeto, nos termos do Termo de Referência.

1.3. Os animais serão encaminhados pelo Município mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão competente, em razão de abandono, apreensão, maus-tratos, recolhimento em vias públicas, risco sanitário, determinação administrativa ou judicial, ou outras situações legalmente justificadas.

1.4. Os animais encaminhados pelo Município permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Credenciada em regime de acolhimento, manutenção e cuidados de caráter vitalício, até sua efetiva adoção responsável, regularmente formalizada, ou até o seu óbito, podendo ter destinação por meio de adoção responsável ou outra forma legalmente autorizada, observadas as disposições legais e os princípios de proteção e bem-estar animal.

1.5. Em caso de rescisão contratual, descredenciamento, encerramento das atividades, falência, recuperação judicial que inviabilize a continuidade dos serviços, dissolução da entidade ou qualquer outra situação que impeça a manutenção dos animais sob responsabilidade da credenciada, deverá a credenciada providenciar alocações dos mesmos em local apropriado e semelhante, considerando as mesmas obrigações e responsabilidades além de comunicar formalmente o Município.

1.6. A contratação decorre de procedimento de credenciamento, não gerando à CONTRATADA, direito subjetivo à recepção de quantitativo mínimo de animais, ficando os encaminhamentos condicionados à demanda efetiva do Município e aos critérios de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência.

1.7. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Edital de Credenciamento nº 002/2026, do Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento de credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

2.2- Na hipótese de prorrogação contratual por período superior a 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

2.3 - O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando está a critério da Administração Pública.

2.4 - A prorrogação do contrato, quando autorizada, será formalizada por meio da celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6 - A vigência contratual não assegura ao CONTRATADO garantia de quantitativo mínimo de acolhimento, ficando a execução condicionada à demanda efetiva e ao critério de seleção previsto no Edital de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste contrato consistem no acolhimento, guarda, manejo, alimentação, assistência veterinária, transporte e manutenção de animais de pequeno porte (cães), encaminhados pelo Município de Floreal/SP, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão competente.

3.2. O encaminhamento dos animais ocorrerá nas hipóteses de abandono, apreensão, maus-tratos, recolhimento em vias públicas, risco sanitário, determinação administrativa ou judicial, ou outras situações devidamente justificadas pelo Município.

3.3. A CONTRATANTE será responsável pela formalização do encaminhamento dos animais, contendo, sempre que possível, informações mínimas de identificação, origem e condição do animal, cabendo à CONTRATADA o recebimento, acolhimento e assunção integral da guarda e responsabilidade sobre o animal a partir da entrega.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a execução dos serviços em conformidade com:

a) as normas sanitárias, ambientais e de proteção e bem-estar animal;

b) as diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais órgãos competentes;

c) a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

d) os princípios do bem-estar animal, incluindo as Cinco Liberdades.

3.5. Os animais acolhidos deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene, alimentação, abrigo, manejo e assistência veterinária, sendo vedada qualquer prática de maus-tratos, negligência ou condições que comprometam seu bem-estar.

3.6. A CONTRATADA deverá manter registro individualizado de todos os animais acolhidos, contendo, no mínimo:

a) identificação do animal (quando possível);

b) data de entrada;

c) espécie, porte e características;

d) condição clínica inicial;

e) registros de atendimento veterinário, tratamentos e evolução;

f) destino final (adoção, óbito, transferência ou outra forma legalmente permitida).

Parágrafo único. Os registros deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitados, respeitadas as normas de proteção de dados e as normas técnicas aplicáveis.

3.7. A CONTRATADA é responsável integral pela guarda, integridade física e bem-estar dos animais sob sua responsabilidade, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão.

3.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a execução inadequada dos serviços, a inobservância das normas sanitárias, ambientais ou de bem-estar animal, bem como qualquer prática que caracterize maus-tratos ou negligência, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e no edital de credenciamento, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado conforme os valores unitários fixados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, tendo como base o número de animais efetivamente acolhidos e recebidos sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Relatório mensal ou consolidado contendo a relação dos animais acolhidos no período, com identificação individual sempre que possível;

) Registros do sistema de controle e rastreabilidade dos animais, conforme exigido no Termo de Referência;

d) Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

4.3. O documento fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

a) identificação completa da CONTRATADA;

b) CNPJ;

c) endereço;

d) descrição dos serviços prestados (acolhimento e manutenção de animais);

e) período de referência;

f) quantidade de animais acolhidos no período;

g) valores unitários e total;

h) número do processo administrativo, do edital de credenciamento e deste contrato.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa e da atestação da execução dos serviços pela Administração.

4.5. Os documentos que apresentarem inconsistências, ausência de informações ou divergências serão devolvidos para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a sua correta reapresentação.

4.6. A emissão da Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico oficial indicado pela Administração, imediatamente após o encerramento do período de medição.

4.7. O pagamento ficará condicionado:

a) à comprovação do acolhimento efetivo dos animais registrados;

b) à apresentação da documentação exigida no Termo de Referência;

c) à regularidade fiscal da CONTRATADA, quando exigível;

d) à inexistência de pendências contratuais.

4.8. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, será aplicada atualização monetária na forma da legislação vigente.

4.9. Não haverá pagamento por estimativa, permanência ou manutenção diária dos animais, sendo devido exclusivamente o valor correspondente ao efetivo acolhimento registrado em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Pela execução dos serviços de acolhimento, guarda, manejo, alimentação, assistência veterinária, transporte e manutenção de animais de pequeno porte (cães), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ (_____) por animal efetivamente acolhido, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado em parcela única por animal acolhido, no momento de sua entrada sob a responsabilidade da CONTRATADA, não estando vinculado ao tempo de permanência, manutenção ou estadia do animal.

5.3. Para fins de estimativa orçamentária, considera-se o quantitativo aproximado de 34 (trinta e quatro) animais de pequeno porte durante a vigência contratual, podendo este quantitativo variar conforme a demanda efetivamente verificada, não gerando obrigação de quantitativo mínimo ou máximo.

5.4. O valor global estimado do presente contrato corresponde a até R$ _____ (_____), tendo caráter meramente estimativo e não vinculativo.

5.5. O valor contratado inclui todos os custos necessários à execução integral do objeto, tais como alimentação, transporte, manejo, assistência veterinária, medicamentos, vacinas, vermifugação, castração, insumos, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais.

5.6. O pagamento por animal acolhido quita integralmente as obrigações da CONTRATANTE relativas àquele animal, não sendo devido qualquer valor adicional futuro referente à sua permanência ou manutenção.

5.7. O reajuste dos valores, quando cabível, observará a legislação vigente e será formalizado mediante termo aditivo, exclusivamente em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o Município;

b) executar os serviços de forma contínua, adequada, segura e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, bem como com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e legislação vigente;

c) assumir a guarda integral dos animais a partir do seu recebimento, responsabilizando-se por sua integridade física, saúde, alimentação, manejo e manutenção;

d) garantir condições adequadas de acolhimento, incluindo abrigo, alimentação, água potável, higienização, controle sanitário e assistência médico-veterinária necessária;

e) manter Médico(a) Veterinário(a) Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV durante toda a execução contratual;

f) manter estrutura física compatível com a capacidade declarada e aprovada pelo Município, sendo vedado o acolhimento de animais acima do limite autorizado, salvo mediante autorização expressa da Administração;

g) manter registro individualizado de todos os animais acolhidos, contendo identificação, data de entrada, condições clínicas, tratamentos realizados e destinação final, conforme exigido no Termo de Referência;

h) disponibilizar os registros e relatórios técnicos sempre que solicitado pela Administração, inclusive para fins de fiscalização e controle;

i) comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante, incluindo óbitos, fugas, surtos de doenças, maus-tratos, acidentes ou situações que comprometam o bem-estar dos animais;

j) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, garantindo livre acesso às instalações, documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento do objeto;

k) manter atualizadas todas as licenças, alvarás, autorizações sanitárias, ambientais e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

l) responsabilizar-se por qualquer dano causado aos animais, a terceiros ou ao patrimônio público decorrente de ação ou omissão na execução dos serviços;

m) cumprir integralmente as normas de proteção e bem-estar animal, sendo expressamente vedada qualquer forma de maus-tratos, negligência ou conduta que comprometa a integridade dos animais.

6.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) proporcionar as condições administrativas necessárias à execução do contrato, especialmente quanto à formalização dos encaminhamentos dos animais e à fiscalização da prestação dos serviços;

b) realizar o encaminhamento formal dos animais à CONTRATADA, por meio de requisição administrativa ou documento equivalente, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão competente, contendo, sempre que possível, informações mínimas de identificação, origem e situação do animal;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), podendo realizar vistorias nas instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, para verificação das condições de acolhimento, bem-estar animal e cumprimento contratual;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para manifestação e adoção de providências corretivas, quando cabível;

e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a devida liquidação da despesa e atesto da execução dos serviços;

f) conferir e atestar os relatórios de controle e rastreabilidade dos animais acolhidos, bem como demais documentos exigidos no Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento;

g) aplicar as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais;

h) decidir formalmente sobre requerimentos e comunicações apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, quando necessários à adequada instrução e continuidade do serviço;

i) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades graves, incluindo a instauração de processo administrativo sancionador e eventual descredenciamento.

7.2. A CONTRATANTE deverá analisar e decidir os requerimentos apresentados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, podendo o prazo ser prorrogado motivadamente por igual período, quando necessário.

7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo devidamente instruído com documentação comprobatória.

7.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.5. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades e descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1– Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 e seus subitens as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - **Multa:**

a) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 *(cinco)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante a "CONTRATADA" seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas seguintes dotações:

Ficha: 40-8 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
020 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
005 – Apoio Administrativo
2.034 - Manutenção da Administração em Geral
Fonte de Recurso 1 - TESOURO
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O(a) contratado(a) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no credenciamento farão parte deste Contrato.

15.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.3.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

15.3.2 - é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – GESTOR(A) DO CONTRATO

16.1 - De acordo com a Portaria nº 125 de 03 de abril de 2025, a contratante designa como Gestor do Contrato o Sr. JEAN JOSÉ DE GRANDE, portador do CPF nº 189.157.478-79, e como Fiscal do Contrato a Sra. OSMARINA PORTELLA, portadora do CPF nº 288.480.498-69 para cumprimento das exigências do art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

17.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:- DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias

devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Floreal (SP), __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOREAL
RAUL SCALON – Prefeito Municipal

CONTRATADO(A):_____

GESTOR DO CONTRATO
JEAN JOSE DE GRANDE

FISCAL DE CONTRATO
OSMARINA PORTELLA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
Nome e RG Nome e RG